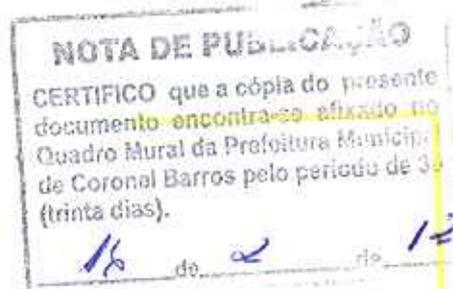




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012



DECRETO EXECUTIVO Nº 1.591 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

Regulamenta Programa de Concessão de Bolsa
de Estudos para cursos profissionalizantes

Olivar Scherer, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 1326 de 31 de março de 2009.

D E C R E T A

Art. 1º Serão concedidas bolsas de estudo para cursos básicos de informática e também cursos profissionalizantes destinados à estudantes, e a população em geral, distribuídos de acordo com a demanda, da seguinte forma:

I - Um total de 20 (vinte) bolsas sendo 70% (setenta por cento) o valor de desembolso por parte do Município e 30 (trinta por cento) o valor de desembolso por parte do aluno;

II - Um total de 05 (cinco) bolsas sendo 100% (cem por cento) o valor de desembolso por parte do Município, destinado para pessoas que comprovarem carência através da assistência social local;

Art. 2º Os interessados para participar da seleção, deverão fazer sua inscrição com a seguinte documentação comprobatória:

I - certificado de curso básico de informática, para quem quiser se inscrever no curso profissionalizante;

II - carteira de identidade e CPF;

III - comprovante de residência no município de no mínimo um ano, tendo como preferência comprovante de taxa de água ou luz, e no caso de não ser proprietário do imóvel, trazer declaração deste de que reside ali no mínimo um ano.

IV - comprovante de pagamento da moradia quando financiada ou locada, podendo ser declaração do locador ou da financiadora;

V - comprovante de rendimentos mensal do seu grupo familiar, através de contracheque, ou declaração pelo pai se dependente, ou declaração da assistência social se carente, ou declaração do sindicato rural se da área rural, ou declaração feita por um escritório de contabilidade;

VI - atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de necessidades especiais;

VII - quaisquer outros documentos que a Comissão de Bolsa de Estudos julgar necessários para comprovação das informações;





Art. 3º A idade mínima para realizar a inscrição ao curso básico de informática e para o curso profissionalizante é respectivamente de 12 anos e 14 anos completos.

Art. 4º Serão beneficiados, se classificados, uma pessoa por família, usando como critério a que tiver mais idade, exceto se a demanda for menor que o número de vagas.

Art. 5º Quem já realizou algum dos cursos em anos anteriores, seja básico ou profissionalizante, aqui ou fora do Município, não poderá se inscrever para esta seleção.

Art. 6º A avaliação será feita por comissão de bolsa de estudo obedecendo os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
Comprovante de rendimento do grupo familiar	Sem renda (mora com parentes) – 10 pontos Até 01 salário mínimo – 10 pontos Até 02 salários mínimos – 08 pontos Até 03 salários mínimos – 06 pontos Até 04 salários mínimos – 04 pontos Acima de 04 salários mínimos – 02 pontos
Comprovante de pagamento da moradia	Financiada – 10 pontos Alugada – 10 pontos Própria – 05 pontos
Atestado Médico, caso exista no grupo familiar algum portador de necessidades especiais.	02 (dois) pontos

Art. 7º Em caso de empate será beneficiado o candidato que tiver menor renda familiar, em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se os decretos nº 1.185, de 05 de maio de 2009, o nº 1.335, de 05 de março de 2010, o nº 1.346, de 26 de março de 2010 e o 1.471, de 11 de abril de 2011.

Coronel Barros, 16 de fevereiro de 2012.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec.Mun.Adm.Planej.Finanças

